



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA  
DE EXECUÇÃO E  
MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO DO PARÁ

OFÍCIO CIRC Nº. 24/2024/GMF/TJPA

Belém, 29 de abril de 2024.

A sua Excelência o (a) Senhor(a) Juiz (a) de Direito  
Com competencia em matéria criminal.

**Assunto: Inspeções carcerárias em atraso. Cadastro Nacional de Inspeções nos  
Estabelecimentos Penais – CNIEP. Referente ao mês de abril.**

Senhor(a) Magistrado(a),

Com os devidos cumprimentos, e na qualidade de Supervisora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Estado do Pará (GMF/TJPA), em exercício, visando operacionalizar Resolução CNJ Nº 47/2007, a qual determina a realização de inspeção mensal nos estabelecimentos penais sob a responsabilidade do Magistrado e ainda a constatação de várias Unidades Judiciárias no Estado com pendência no cadastramento mensal das inspeções.

RECOMENDO que Vossa Excelência efetue o cadastro das inspeções realizadas, no CNIEP, até o prazo máximo de 05 (cinco) dias do mês seguinte, haja vista ser uma das atribuições do GMF/TJPA(Resolução CNJ Nº 368/2021) o controle mensal do preenchimento, ressaltando ainda ser um dos quesitos do Prêmio de Qualidade 2024 CNJ.

*Margui Gaspar Bittencourt*  
Desembargadora do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará

Endereço: Rua Tomázia Perdigão, 226, Cidade Velha, Belém/PA, Anexo IV, Poder Judiciário, CEP 66 020-280  
Fone: (91) 3205-2880. E-mail: gmf.tjpa@tjpa.jus.br



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA**  
**DE EXECUÇÃO E**  
**MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DO ESTADO DO PARÁ**

Paralelo a isso, devem ser prestadas informações pormenorizadas, em igual prazo, quanto ao motivo da ausência de cadastro daquelas no sistema do CNJ, bem como deverá ser informado, no caso de haver somente Delegacia de Polícia na comarca, se os presos provisórios permanecem na delegacia durante a instrução processual, do mesmo modo o tempo médio de transferência para casa penal mais próxima.

Vale acrescentar ainda que se aconselha o magistrado que entrar na comarca e encontrar pendências no preenchimento do CNIEP, é necessário que faça o devido cadastro faltante, com a ressalva de que está preenchendo apenas para fins de regularização do sistema.

Desse modo, ratificamos que a obrigação é de quem está respondendo pela comarca à época. Contudo, é imprescindível essa regularização sistêmica.

Caso esteja efetuando o cadastro de forma mensal, favor desconsiderar o presente ofício.

Na certeza de contar com a participação de V. Excelência, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas, podendo ser encaminhadas ao GMF/TJPA, via email: [gmf.tipa@tipa.jus.br](mailto:gmf.tipa@tipa.jus.br).

Atenciosamente,

*Margui Gaspar Bittencourt*  
Desembargadora do Tribunal de  
Justiça do Estado do Pará

*Margui Gaspar Bittercourt*  
Desembargadora  
Supervisora, em exercício  
GMF/TJPA